



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001021-90.2010.5.04.0012 RO

Fl. 1

DESEMBARGADOR GEORGE ACHUTTI

Órgão Julgador: 4ª Turma

Recorrente: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - Adv.
Patrícia de Azevedo Bach

Recorrido: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL - Adv. Renato Kliemann Paese

Origem: 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Prolator da

Sentença: JUIZ MARCOS FAGUNDES SALOMAO

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora ANA LUIZA HEINECK KRUSE, presentes os Exmos. Desembargadores GEORGE ACHUTTI e ANDRÉ REVERBEL FERNANDES e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, DENISE MARIA SCHELLENBERGER FERNANDES, sendo relator o Exmo. Desembargador GEORGE ACHUTTI, decidiu a 4ª Turma, por unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO** para: **a)** autorizar a compensação pelo critério global (OJ nº 415 da SDI-1 do TST e Súmula nº 73 do TRT4) dos valores pagos como adicional noturno e horas noturnas fictamente reduzidas; **b)** excluir da condenação o pagamento das repercussões decorrentes do aumento da média remuneratória pela integração do adicional noturno e das horas noturnas fictamente reduzidas em repousos semanais remunerados e feriados, mantendo apenas as repercussões diretas; **c)** excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, adicional noturno e horas noturnas fictamente reduzidas pelo cômputo dos quinquênios,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001021-90.2010.5.04.0012 RO

Fl. 2

adicional de insalubridade e de periculosidade, em suas bases de cálculo, e das repercussões consectárias, ficando prejudicado o exame das demais razões recursais. Valores da condenação e das custas processuais reduzidos, respectivamente, em R\$ 4.000,00 e R\$ 80,00. Acórdão pelo Relator.

Porto Alegre, 05 de julho de 2017 (quarta-feira).

Geraldo Cruz Teixeira,
Secretário

004

